

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 171 /2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Decreto nº 006, de 09 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito – GABPRE;

Considerando o Decreto nº 521, de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando que os servidores públicos em geral são lotados em obediências a critérios de oportunidade, fundamentando-se no interesse coletivo consubstanciado na continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art.1º Fica alterada a lotação da servidora, Josiane da Silva Rodrigues, matrícula nº 713152/1, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais, para Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 172/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da Educação Pública do Município de Rio Branco;

Considerando que a Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo de nível, mediante passagem de um nível remuneratório para um outro imediatamente superior;

Considerando que a Servidora preenche todos os requisitos exigidos pelos arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando, o Despacho Conclusivo SAJ nº 2021.02.000135, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 1477/2020, protocolo nº 11631/2021, bem como o Parecer Despacho fls. 20-23, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, de 25 agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a promoção da servidora abaixo, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

NOME DA SERVIDORA	MATRÍCULA	ORGÃO DE LOTAÇÃO	NÍVEL	GRAU/ LETRA ATUAL	GRUPO	CARGO	DATA DO REQUERIMENTO
Gisele Maria Martins de Oliveira Motta	542882-2	SEME	N - II	N - I	04	Professor P2	20/11/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2015.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 09 DE NOVEMBRO 2021.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021.

Aprova o Plano de Retorno das Aulas e Atividades Presenciais da Secretaria Municipal de Educação, para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Branco, Conselheira Ana Luce Galvão Moreira da Cruz, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 e a Lei Municipal nº 1.647/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1826/2011.

Considerando o Decreto Estadual nº 7.225, de 05 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.184, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino, em decorrência das medidas de isolamento decretadas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, no âmbito do território do Estado do Acre;

Considerando o Plano Diretor para o retorno das atividades presenciais nas escolas de Rio Branco (2020) da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer CME nº 03/2020 e Resolução CME nº 03/2020;

Considerando as Diretrizes para o Retorno às Atividades Presenciais elaboradas pelo Comitê Executivo da SEME, em agosto de 2021;

Considerando a Indicação CME nº 01/2021, que orienta sobre a elaboração do plano de retorno das aulas e atividades presenciais, de 24 de junho de 2021;

Considerando a Recomendação do Ministério Público Estadual, Nº 01/2021, da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco, de 25 de outubro de 2021, que solicita providências no sentido de dar celeridade à análise dos Planos de Retorno;

Considerando o Parecer CME nº 03/2021, que aprova o Plano de Retorno das Aulas e Atividades Presenciais da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Colegiado em reunião do dia 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Retorno das Aulas e Atividades Presenciais da Secretaria Municipal de Educação, para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique,

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2021.

Conselheira Ana Luce Galvão Moreira da Cruz  
Presidente do CME Rio Branco

**PLANO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
1 – JUSTIFICATIVA**

No início do ano de 2020 a pandemia provocada pelo coronavírus surpreendeu toda a população mundial, vez que paralisou todas as atividades econômicas e sociais no planeta e, as pessoas ficaram confinadas em seus lares.

No Acre, quando da publicação do Decreto, em 17 de março de 2020, que preconizava o fechamento das instituições educativas foi muito impactante para todos, embora se imaginasse que seria por pouco tempo, uns 15 dias talvez. Mas não foi o que ocorreu, pois, a pandemia avançava fortemente e há mais de um ano, ainda vivenciamos momentos de insegurança.

É importante ressaltar, que no mês de junho do ano de 2021, todos os profissionais da educação tomaram a primeira dose da vacina, o que nos possibilita vislumbrar um horizonte para o retorno das atividades presenciais para o início de outubro, mas ainda não tem nada confirmado.

Enquanto não retornamos com as atividades presenciais, esta Secretaria Municipal de Educação e as instituições educativas continuam planejando esse momento, tendo em vista que ainda será envolto a diversos desafios, como: demarcação de espaços, utilização de EPIs pelos adultos e crianças, implementação de novas rotinas pedagógicas, escalonamento de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, quantidade de limpezas diárias, enfim, muito do que se tinha consolidado, será necessário desconstruir para a construção de uma nova prática educativa, privilegiando novas rotinas pedagógicas.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação - SEME incumbida de conduzir as ações de segurança e proteção à vida, no retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de Rio Branco/AC, elabora este documento intitulado Plano para o Retorno das Atividades Presenciais com a finalidade de apoiar e orientar as instituições educativas na condução de ações de modo a garantir às crianças, jovens e adultos, professores e demais servidores, condições seguras e de proteção à vida para reinício das atividades presenciais.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para subsidiar a elaboração deste Plano de Retorno das Atividades Presenciais, seguiu-se os seguintes documentos:

Plano Diretor para o retorno das atividades presenciais nas escolas de Rio Branco – 2020;

Decreto Estadual nº 7.225 de 05 de novembro de 2020;

Indicação CME nº 01/2021 – Orientações para elaboração do plano de retorno das aulas e atividades presenciais – 24 de junho de 2021;

Diretrizes para o retorno às atividades presenciais – Comitê Executivo/SEME – agosto/2021;

Decreto Estadual nº 10.184 de 30.09.2021;

Lei nº 10.040 de 18 de agosto de 2020.

Com o intuito de melhor conduzir a utilização das informações contidas neste documento, por parte dos seus usuários, especialmente os gestores e coordenadores das instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino, detalha-se a seguir as medidas de proteção e segurança para o reinício das atividades presenciais:

**3 - MEDIDAS SANITÁRIAS****3.1 – PARA A INFRAESTRUTURA**

Para o cumprimento das medidas de proteção e biossegurança a Secretaria Municipal de Educação realizará adaptações nos espaços físicos das unidades e instalação de vários equipamentos necessários às regras de higiene a serem mantidas nas unidades educativas.

A Divisão de Manutenção da Estrutura Física da Rede Escolar da Seme, incorporou ao seu cronograma de manutenção preventiva e corretiva esse atendimento às escolas. Assim, pode-se destacar:

- a) Instalação de pias na entrada da escola que deverão estar em pleno funcionamento no início da retomada das aulas presenciais. Essas pias serão implantadas de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária, de preferência na entrada da instituição segunda distanciamento indicado de 01 metro entre as pias de forma a ficar confortável e adequada ao uso dos alunos. A quantidade de pias estipuladas é de 1(uma) pia para cada 50 alunos (ou fração) matriculados por turno.
- b) Instalação de dispensador de sabonete líquido, próximo às pias.
- c) Instalação de suporte com papel toalha, também próximo às pias;
- d) Instalação de dispensadores de álcool em gel distribuídos na entrada das salas de aula e demais espaços pedagógicos e administrativos.
- e) Instalação de tapetes sanitizantes no portão de entrada nas escolas.

**3.2 – PARA A SEGURANÇA**

Evidenciando a saúde e a segurança de estudantes, profissionais da educação e de seus familiares como prioridades absolutas, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, os EPIs e outros equipamentos de proteção para que possam adotar os seguintes cuidados e protocolos:

- a) Utilização de tapetes umedecidos com soluções de água sanitária para a higienização dos solados dos sapatos e outro tapete para a secagem;
- b) Disponibilização de termômetro digital para aferir a temperatura de todos que chegarem à escola, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C, encaminhando à unidade de referência mais próxima;
- c) Utilização dos aventais descartáveis, com luvas descartáveis para profissionais de creche que terão contato com as secreções das crianças, como nas trocas de fraldas;
- d) Utilização de máscaras descartáveis que obedeçam às especificações definidas pelas autoridades de saúde para profissionais e crianças maiores de 2 anos de idade. As máscaras destinadas às crianças serão adaptadas ao tamanho do rosto ao biotipo da faixa etária, com troca a cada duas horas de uso ficando estabelecido duas máscaras durante as quatro horas de aula;

A limpeza e desinfecção das superfícies das salas e demais espaços da instituição educativa deve ocorrer na entrada e após o uso pelos estudantes e profissionais (salas de aulas, espaços pedagógicos e administrativos com os materiais e produtos recomendados pelas autoridades de saúde);

Disponibilização de garrafas plásticas para alunos e profissionais beberem água para que não haja contato direto da boca com bebedouros;

A sala de aula deve ser ventilada e garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes de maneira a proporcionar o distanciamento físico pelo menos 1,5 metros. Manter distância mínima estabelecida entre as mesas/cadeiras dos alunos, bem como, o respeito do distanciamento entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;

Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar.

Profissionais devem fazer uso de máscara a todo o momento e não permitir que crianças toquem a máscara;

Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual;

Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição do espaço;

Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

O uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas deve ser evitado;

Recomenda-se organizar cronograma para utilização do espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os alunos (fluxos interno e de entradas e saídas),

Manter especial atenção na higienização e entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, na manipulação de alimentos, etc.;

Em caso de suspeita de contaminação da criança, deve-se efetivar o isolamento social pelo período necessário definido pelas autoridades sanitárias;

Em caso de suspeita de contaminação de profissionais, deve-se efetivar o isolamento social pelo período necessário definido pelas autoridades sanitárias, e informar à SEME a qual deverá providenciar imediatamente a substituição de servidores para evitar a descontinuidade dos serviços da unidade de ensino;

Adotar horários diferenciados para entrada e saída das crianças na instituição, a fim de evitar aglomeração;

Estabelecer um número máximo de crianças e alunos por turma, com lugares demarcados, respeitando o distanciamento e organizando um sistema de rodízio para as aulas presenciais;

Suspender por duas semanas (14 dias) as aulas presenciais na sala que se constata a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas;

Suspender por duas semanas (14 dias) as aulas presenciais no turno escolar, caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar;

Suspender por duas semanas (14 dias) as aulas presenciais na escola, caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas/turnos.

### 3.3 – PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

- a) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação, de modo que se mantenha o distanciamento de 1,5m entre os passageiros;
- b) Deve ser obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- c) Será disponibilizado álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos na entrada e na saída;
- d) Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento, em local visível;
- e) Deve ser feita a higienização de veículos e equipamentos, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;
- f) Deve ser higienizado o volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem/deslocamento, fazendo-se fricção nesses componentes;
- g) Os veículos devem ser totalmente higienizados internamente a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os pontos de maior contato dos passageiros devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;
- h) Devem ser mantidas as janelas abertas, resguardados os limites de segurança;
- i) Os alunos que utilizam transporte coletivo devem higienizar as mãos antes e depois do percurso; evitar fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica; verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar recirculação de ar; evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes e cartões;
- j) O aluno ou funcionário que fizer uso de transporte pago como táxi ou aplicativo, deve higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do veículo e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;
- k) Os funcionários das creches e escolas que utilizam veículo próprio para se deslocarem aos locais de trabalho deverão higienizar, com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA, o veículo com atenção às partes de contato frequente;
- l) Usar máscaras durante os deslocamentos.

### 3.4 – PARA OS AMBIENTES ESCOLARES

- a) Realizar limpeza do prédio, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimãos), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário;
- b) Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como celulares, entre outros;
- c) Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário;
- d) Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
- e) Dispor de lixeira específica para o descarte de máscaras e EPIs;
- f) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- g) Utilizar preferencialmente a ventilação natural. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar-condicionado;
- h) Não é recomendado o uso de ventiladores;
- i) A limpeza da área interna e externa deve ser com solução de hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água) ou outro desinfetante com registro na ANVISA;
- j) Nas filas para entrada e saída deve ser feita marcação no chão/piso para garantir distanciamento e a ocupação de espaço conforme orientações das autoridades sanitárias.

### 3.5 – PARA OS ESPAÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- a) Deverá ser sinalizado no chão do refeitório e no caminho até o mesmo, os lugares a serem ocupados pelos alunos no momento da refeição;
- b) Devem ser identificados quais os bancos e mesa do refeitório serão utilizados, de modo a atender as medidas de distanciamento social;
- c) Os alunos deverão permanecer usando sua máscara na saída e no caminho de ida para o refeitório ou espaço onde serão servidas as refeições e no retorno para a sua sala de aula;
- d) Antes do lanche ou refeições as crianças devem se dirigir às pias disponíveis na escola para realização da lavagem das mãos com água e sabão ou sabonete, ou ainda com álcool 70% ou álcool em gel, e secar as mãos;
- e) Somente após o procedimento de lavagem das mãos ou da higienização com álcool, o aluno deverá se dirigir a área do refeitório ou espaço onde é servido o lanche ou merenda;
- f) Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas;
- g) Ao serem servidos e já de posse da alimentação, o aluno deverá retirar a máscara com os devidos cuidados e guardá-la enquanto se alimenta;
- h) Após o término da alimentação o aluno deverá higienizar as mãos, recolocar a máscara e retornar para a sala de aula;
- i) Após a saída de cada grupo de alunos do refeitório, de acordo com escalonamento, e antes da chegada do grupo subsequente, deverá ser realizada a limpeza das mesas e bancos;
- j) A gestão deverá solicitar aos pais ou responsáveis, que os alunos tragam seu copo para uso na escola e que este não deverá compartilhar o utensílio com o colega;
- k) Informar às crianças que não haverá recreio nesse período de pandemia, pois há a necessidade de respeitar o distanciamento social.

## 4. - MEDIDAS PEDAGÓGICAS

### 4.1 – PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

O retorno das crianças às atividades presenciais, escalonado, como preconizam o Decreto nº 10.184 de 30/09/2021 seguirá o percentual exigido por lei, conforme cronograma de escalonamento e calendário em anexo e deve ser muito cauteloso tendo em vista que é um momento muito delicado para todos. Esse retorno será um novo momento na vida das crianças, é a chegada a um novo ambiente após muitos dias em casa com seus familiares, interagindo à distância com o professor ou a professora pelo WhatsApp ou outras vias de comunicação. Com os seus pares e outros adultos da instituição educativa as interações são deficitárias, o que faz com que ao chegar à instituição educativa as crianças sintam muita falta do aconchego do seu lar, visto que estará envolta a pessoas que elas não conhecem, o que propicia um sentimento de insegurança, sendo este também, um sentimento dos pais e dos professores e demais profissionais da instituição educativa.

A implementação do processo de acolhimento e adaptação das crianças, agora sob condições um tanto restritas, o que requer uma escuta atenta, um olhar sensível para esse momento tão importante, o qual deve ser realizado com leveza, observando a necessidade das crianças e da implementação de novas rotinas pedagógicas, considerando o que se vivencia atualmente. Nessa perspectiva, para minimizar esse sentimento tão impactante, principalmente para as crianças, é imprescindível:

Que a gestão reúna todos os servidores, para um diálogo sobre as novas rotinas a serem instituídas na instituição, como também a importância da construção de uma conduta profissional que potencialize a segurança de todos e a proteção à vida;

Que os encontros formativos com os professores e demais servidores privilegiem o estudo das competências socioemocionais e o fortalecimento dos laços afetivos, pois essas dimensões devem estar presentes nas atitudes, nas condutas de cada um, para que todos sejam os melhores modelos de amorosidade, empatia, sensibilidade para com o outro, atitude compreensiva e solidária, conduta altruísta, colaborativa, atitudes acolhedoras para com os seus pares, para com as crianças e para com as famílias. Essas são questões que se colocam para além dos protocolos sanitários e uso de EPIs;

Que o coordenador pedagógico favoreça um atendimento de qualidade às crianças e, nessa perspectiva, não pode prescindir da formação continuada tendo como referência as necessidades dos professores, além de ter um olhar atento para as necessidades dos assistentes de creche;

Que seja realizado o acompanhamento pedagógico à prática dos professores e a elaboração das devolutivas desse acompanhamento, tanto pela unidade educativa quanto pela Equipe de Assessores da SEME, visto que essa é uma ação relevante para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, devido seu caráter formativo;

Que no planejamento com os professores, sejam consideradas as atividades do Portal da Escola e outras a serem elaboradas na instituição para atender as crianças em atividades presenciais, e àquelas crianças que farão as atividades ainda à distância, tendo em vista que alguns pais ainda não permitirão que seus filhos retornem à instituição educativa presencialmente;

Ressaltamos que todas essas ações devem ser realizadas à luz do Currículo de Educação Infantil. Reafirmamos ainda que, o papel da gestão da instituição educativa é agregar, acolher a todos, bem como, garantir as condições necessárias para a implementação de ações que assegurem o retorno das atividades presenciais propiciando a qualidade do atendimento às crianças, considerando suas necessidades e especificidades.

Adotadas todas as medidas pedagógicas para qualidade e melhoria da aprendizagem neste momento pós pandemia, a educação infantil deverá respeitar além de todas as medidas de segurança já elencadas, ainda as seguintes visando oferecer um ambiente seguro as crianças e profissionais:

Não devem ser utilizados brinquedos de tecido e nem os que não podem ser higienizados;

Não deve ser permitida a entrada de brinquedos trazidos do ambiente domiciliar, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviar brinquedos para a escola;

Está contraindicado o uso de máscaras por crianças com idade inferior a dois anos e por aquelas que apresentem dificuldade em removê-las;

A utilização de produtos desinfetantes (Álcool, hipoclorito de sódio, quaternário de amônio etc.) por crianças deve ser coordenado e aplicado por adultos considerando o risco decorrentes da utilização descuidada do produto conforme Nota Técnica Nº22 ANVISA;

O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento entre as pessoas;

Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento, para evitar aglomerações;

Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento, preferencialmente ao ar livre. - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;

Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;

Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, lavar com uso de escova, após submeter à fervura ou solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível;

Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

#### 4.2 – PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental obedecerá a todas as normas técnicas especificadas neste Plano, de acordo com a legislação vigente. O retorno às atividades presenciais requer também os seguintes destaques:

A formação do Programa “Volta Novo”, com Gestores e Coordenadores Pedagógicos e estes com professores e servidores de suas escolas, antes do retorno às atividades presenciais. O referido programa está estruturado em várias oficinas e representa um recurso adequado para o desenvolvimento de competências socioemocionais;

A realização de ações de planejamento visando a acolhida às crianças, professores e demais servidores da escola;

Formação e assessoramento pedagógico aos gestores, coordenadores e professores;

Realização de avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos que devem apresentar dificuldades decorrentes do longo período de ausência do ambiente escolar, de uma maior interação com os professores e com outros alunos, ação necessária para esse retorno presencial às aulas, e, a partir desses indicadores, as instituições educativas planejarão atividades visando elevar a aprendizagem dos alunos;

e) Implementação de práticas de ensino que levem em consideração o atual contexto de fragilidades no campo socioemocional de toda a comunidade escolar, resultante da Pandemia da Covid-19;

A integração das aulas presenciais às atividades não presenciais (aulas remotas) configurando um sistema híbrido de ensino.

Conforme protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde, o retorno dos alunos à escola deve ser de forma escalonada, ou seja, as turmas serão divididas em grupo. Está previsto o retorno presencial de 1/2 dos alunos, na segunda fase. Esse retorno de parte da turma em dias diferentes visa aumentar a segurança de todos e reduzir a possibilidade de contaminações pela Covid-19. A implementação desse sistema, aponta para a necessidade do planejamento de uma rotina semanal de atividades na escola estabelecendo o escalonamento da turma para as atividades presenciais e as atividades não presenciais que os alunos deverão realizar nos dias que não tiverem aula presencial. O planejamento desse trabalho é condição fundamental para a efetivação do sistema híbrido de ensino, garantindo o retorno dos estudantes ao ambiente escolar de forma segura e integrando-se às ações de ensino remoto;

O uso das atividades pedagógicas disponibilizadas no Portal da Escola continuarão sendo produzidas e poderão ser inseridas na rotina de planejamento dos professores, assim como as coletâneas de rotinas pedagógicas elaboradas pela SEME para o ano letivo de 2020 e o cronograma de áudio e videoaulas da Secretaria Estadual de Educação (Programa Escola em Casa), que possuem livre acesso por todas as escolas e comunidade;

A análise e discussões de práticas de ensino no contexto atual com base no Currículo de Referência Único do Acre com foco na avaliação da Prova Brasil (MEC);

Acompanhamento pedagógico intensificado aos Coordenadores e Gestores pela equipe SEME, como forma de contribuir com o planejamento das atividades escolares, avaliação das orientações emitidas pela SEME e identificação de práticas exitosas realizadas pelas escolas que podem ser difundidas na rede municipal.

#### 4.3 – PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Para a Educação de Jovens e Adultos apresentam-se as seguintes recomendações para o trabalho pedagógico:

O ensino será organizado no formato de rodízio para aulas presenciais considerando o ensino híbrido, sendo 3 horas presenciais e 1 hora de atividades complementares, que será suprida com atividades remotas e/ou impressas; é de fundamental importância que sejam consideradas as diversidades de cada escola da EJA, observando cada espaço e a quantidade de alunos matriculados por turma pois, assim, poderá haver escolas com ensino somente presencial, e outras com rodízio;

Assessoria Pedagógica pela equipe da EJA, por meio da organização de Cadernos de Apoio Pedagógico, tanto para a EJA I quanto para a EJA II, atendendo todos os módulos;

O avanço Progressivo é uma prática da Educação de Jovens e Adultos e permanecerá acontecendo cuidadosamente com acompanhamento pela equipe escolar;

Reorganização e priorização dos conteúdos que serão trabalhados no retorno às atividades presenciais com base nas avaliações diagnósticas, tendo como foco o desenvolvimento de competências e habilidades mais significativas que devem ser alcançadas pelo aluno;

Formação continuada dos professores de forma presencial, sendo a EJA I dividida por módulo e a EJA II dividida por componentes curriculares, estratégia que reduz o número de participantes em cada encontro;

Realização de avaliações de forma contínua, considerando a participação nos encontros via grupos de WhatsApp e em outras formas de interação.

#### 4.4 – PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial, como uma modalidade transversal que perpassa por todos os níveis e modalidades de ensino, enfrenta as mesmas dificuldades e prejuízos presentes na educação em geral nesse período de pandemia.

As diretrizes para as modalidades de ensino devem respeitar os protocolos sanitários, administrativos e pedagógicos definidos para todo o sistema educacional, acrescidos de orientações específicas que atendam às condições individuais de cada público alvo.

Dessa maneira, deve ser garantido aos alunos da educação especial, a possibilidade de retorno às aulas em condições de igualdade e acessibilidade como aos demais estudantes.

O laudo médico não deve ser a justificativa para o não retorno às aulas presenciais; os impedimentos devem estar associados às comorbidades que tornem esse aluno vulnerável ao vírus, por isso que as medidas de proteção devem ser previstas para todos os estudantes em situação de vulnerabilidades e não em função de condição de deficiência.

A família tem um papel importante na decisão do retorno do aluno à escola, juntamente com a equipe médica, escola e SEME, verificando caso a caso.

Além das considerações acima, destacam-se as seguintes recomendações:

- Estudantes que usam cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e devem ter sempre álcool 70% à sua disposição;
- Equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implante coclear, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidado especiais com higienizações frequentes;
- O uso de máscara descartável ou tecido prejudica a comunicação dos alunos surdos, por isso será disponibilizada a máscara transparente para esses estudantes e professor bilingue, sempre mantendo o distanciamento social indicado;
- O uso de máscara pode causar maior dificuldade de tolerância para alunos com transtornos do espectro autista. Nesses casos, o uso deve ser flexibilizado, seguindo as demais medidas de higiene e distanciamento social. O art. 3º da Lei Federal 14.019/2020, e de acordo com o § 7º : "A obrigação prevista do caput será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade";
- Pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e não conseguem remover a máscara sozinhas quando necessário não devem ser obrigadas a usá-las, uma vez que há risco de sufocamento;
- Recomendamos que o retorno de alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) à sala de aula seja em dias fixos, em consideração as dificuldades dos mesmos com quebra de rotinas;
- Recomenda-se uso de EPIS para professores do APD (Atendimento Pedagógico Domiciliar), tais como: aventais descartáveis, proteções para mãos, pés e olhos, toucas, máscaras e álcool 70%.

A inclusão de todos na escola é um direito antes, durante e depois da pandemia.

#### 4.5 – PARA A PROMOÇÃO DE CONTEXTOS FORMATIVOS

A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir contextos formativos para todos os profissionais da instituição favorecendo:

A apropriação de informações sobre os protocolos de segurança a ser obedecido pelo conjunto de profissionais lotados na instituição educativa;

O estabelecimento de novas rotinas pedagógicas para assegurar proteção sanitária;

A reflexão sobre as competências socioemocionais a serem desenvolvidas pelos profissionais da escola e vivenciadas pelas crianças;

O conhecimento de novas práticas profissionais voltadas para o ensino híbrido no contexto pós pandemia.

#### 5. - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A Secretaria Municipal de Educação com objetivo de apoiar e acompanhar as unidades educativas em toda a programação para um retorno seguro às atividades presenciais, orienta as seguintes medidas:

Criação de um Comitê Executivo para coordenar o processo de retorno das atividades presenciais;

Criação de um Comitê de Retorno em cada Instituição de Ensino – formado pelo gestor escolar, coordenador administrativo, coordenador pedagógico, representação de professores, representante do Conselho Escolar, (onde houver) pais de alunos e alunos quando for possível, com as seguintes atribuições:

Planejar e acompanhar todo o processo de retorno, assegurando a disseminação das informações e verificando as condições para o retorno seguro, em conformidade com o protocolo de segurança estabelecido pelas autoridades de saúde;

Executar, no que couber e acompanhar as ações planejadas pela instituição educativa de modo que se tenha a efetivação das orientações previstas neste Plano de Retomadas das aulas presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação-SEME aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Branco;

Orientar as famílias dos estudantes e os profissionais da instituição sobre os cuidados que devem ser adotados no caso de suspeita de contaminação, bem como, sobre os processos de interação no ambiente;

Zelar para que somente permaneça no ambiente escolar as pessoas que estejam utilizando os equipamentos de EPIs.

c) Identificar alunos e profissionais das instituições que façam parte do grupo de risco tomando as medidas necessárias definidas pelas autoridades de saúde;

d) Utilizar estratégias do Busca Ativa Escolar para apoiar a escola na busca das crianças matriculadas que se afastaram da escola, de modo que se evite o abandono e a evasão escolar.

#### CRONOGRAMA DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS/SEME

1ª fase	2ª fase	3ª fase
- 18 de outubro de 2021 1/3 dos alunos: 5º Ano e EJA do Ensino Fundamental. * Retorno em todas as 32 escolas de Ensino Fundamental. - 25 de outubro de 2021 1/3 das crianças: Pré Escolar II.	- 08 de novembro 50% dos alunos: 3º e 4º anos do Ensino Fundamental. -16 de novembro 50% dos alunos: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. - 22 de novembro 50% dos alunos: Pré Escolar I e Creche.	- 20 de dezembro Eleva-se o percentual de alunos e crianças para 75% em todas as instituições educativas da rede municipal.

#### 6. - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FAMÍLIAS

De acordo com os Decretos 7.225/2020 e 10.184/2021, as escolas quando do retorno as aulas presenciais devem estar preparadas e atentas para o recebimento, acolhimento e permanência dos alunos nas instituições de ensino atendo-se as especificações de cada etapa, bem como a adoção de medidas de biossegurança com os trabalhadores lotados na unidade escolar e, ainda, orientando pais ou responsáveis:

O Gestor deverá ser o ponto focal, o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Deverá também, estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, orientando alunos, pais e funcionários com sintomas de COVID-19 a procurarem a unidade de referência mais próxima;

Se algum colaborador apresentar sintomas da COVID-19 deverá ser substituído e dispensado da obrigação de trabalhar, aos primeiros sinais ou sintomas; Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizarem relógios, adereços como: brincos, anéis, correntinhas, cintos e outros adornos etc;

Manter as medidas protetivas de segurança e uso de EPI durante alimentação, locomoção, uso de banheiro e demais atividades da escola;

Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

Escalonar horários para a realização das refeições pelos funcionários, evitando aglomeração, nesse momento não deve haver qualquer contato com as crianças;

É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas nas áreas comuns, pois não é permitida a retirada da máscara;

Permanecer no local destinado a alimentação pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação. Optar por destinar espaço aberto para a alimentação, se não for possível, uso de espaço aberto com as janelas e/ou portas abertas para garantir ventilação do ambiente;

Os funcionários/colaboradores das creches e escolas devem fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza.

## 7. – MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR

- a) Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos de segurança dispondo das regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- b) Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada das instituições de ensino sobre a prevenção da COVID-19;
- c) Demonstrar a correta higienização das mãos, forma correta de colocação e remoção da máscara, favorecendo comportamentos positivos de higiene;
- d) Respeitar o distanciamento no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
- e) Incentivar o uso dos canais digitais (telefone, aplicativo ou online) para comunicação entre família e escola;

f) Divulgar orientações para a prevenção da transmissão da Covid-19 com informações sobre a doença e medidas de proteção individuais e coletivas; Utilização de cartazes e murais com as orientações sobre a segurança sanitária afixados por todos os ambientes da instituição; Informar pais ou responsáveis para que fiquem atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença, sejam cumpridas as orientações de isolamento;

Orientar que profissionais, pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar pessoas, fora do seu convívio domiciliar, com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando a importância desta prática no atual momento;

Informar que pais ou responsáveis terão autonomia para decidir se levarão ou não seus filhos para a aula presencial na rede de ensino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento difícil em que estamos todos vencendo os desafios impostos pela Pandemia mundial, este documento propõe ações para o retorno das aulas presenciais nas instituições educativas da rede municipal de ensino de Rio Branco, à luz de diversos documentos orientativos emitidos pelas autoridades sanitárias do país, do estado, do município e Conselho Municipal de Educação de Rio Branco, buscando subsidiar a reorganização do ambiente escolar, para o desenvolvimento de um planejamento educacional baseado nas normas técnicas de saúde e, assim, evidenciar um retorno seguro ao cotidiano escolar, onde o principal ator é o aluno.

O trabalho de orientação e apoio da SEME às instituições educativas não se esgota com este instrumento. A pandemia não acabou. Assim, a Secretaria Municipal de Educação continuará com compromisso, responsabilidade e empenho para, a qualquer momento, emitir novas diretrizes em sintonia com as determinações das autoridades sanitárias e educacionais do Estado e do município.

Rio Branco, 28 de outubro de 2021.

## ANEXO I

## AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE SANITÁRIA

## INFORMAÇÕES GERAIS:

NOME DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

## CONFORMIDADE COM AS NORMAS, CONDIÇÕES E SEGURANÇA SANITÁRIA DE ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO DA COVID-19 E MITIGAÇÃO DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE:

Para os devidos efeitos, declara-se que o presente estabelecimento procedeu à adequação cumpre na presente data as regras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor, à organização dos espaços e serviços, aos alunos, funcionários/ colaboradores e visitantes, o que diz respeito:

ITEM	REGRAS APLICÁVEIS	ATENDE		
		SIM	NÃO	NÃO APLICA
01	Ao acesso e permanência de funcionários (nº máximo) nos espaços interiores e exteriores e ao distanciamento físico			
02	Ao acesso e permanência de 30% dos alunos por sala de aula nos espaços interiores e exteriores e ao distanciamento físico			
03	À higienização e desinfecção dos espaços, equipamentos e utensílios			
04	À circulação de ar nas salas, mantendo portas e janelas abertas			
05	Ao afastamento imediato de funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco			
06	Utilização constante de máscaras e outros equipamentos que evitem a contaminação e disseminação do novo Coronavírus (SARs-19)			
07	Ao transporte de alunos (50 % da lotação, desinfecção permanente dos veículos, uso de máscaras, distanciamento e janelas abertas)			
08	Intercalar os horários de entrada, saída e intervalos			
09	Conhecimento dos procedimentos com a identificação e comunicação de casos suspeitos de contaminação da Covid-19			
10	Divulgação diária de informações aos funcionários e alunos sobre a Covid-19.			
11	Disponibilização de EPIs, materiais de Limpeza e domissanitários para a desinfecção dos ambientes da escola			
13	Área de isolamento em caso de identificar algum caso suspeito da Covid-19 na escola			
14	Capacitação de funcionários para a retomada das aulas			

Rio Branco-AC: / / 2021

Gestor(a) da Escola

Portaria/ CPFANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, sob compromisso, ter sido capacitado e ter entendido as orientações das autoridades sanitárias, e que serei multiplicador em minha instituição de ensino relativas ao dever de zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, condições e procedimentos de controle sanitário em vigor, e também, informar os casos suspeitos às autoridades de Vigilância em Saúde para a garantia necessária da contenção da COVID-19 e a mitigação do risco de contaminação e, porquanto, adotados por razões de saúde pública e de prevenção da doença no seio da comunidade escolar e da população.

Ciente que a incapacidade de garantir o cumprimento das referidas normas, condições e procedimentos de controle sanitário, e bem assim, a inobservância, descumprimento ou violação das referidas normas, dão lugar à revogação da presente Declaração de conformidade sanitária, em consequência, à suspensão temporária da atividade a qual minha instituição faz parte, com o encerramento imediato das aulas e poderei sofrer sanções jurídica/administrativa nos termos da lei.

Rio Branco-AC: \_\_\_/\_\_\_/2020

Gestor(a) da Escola

Portaria/ CPF

## ANEXO III

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AULAS PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID -19. (ENSINO FUNDAMENTAL)

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que na condição de ( ) pai ( ) mãe do (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, regularmente matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ANO, turma \_\_\_\_\_, da instituição \_\_\_\_\_, estou ciente dos termos do protocolo para o retorno das atividades escolares, necessário durante a pandemia da COVID -19.

Declaro estar consciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (online e presencial), sendo livre de qualquer coação ou induzimento a opção de enviar o meu (minha) filho (a) à escola, não podendo responsabilizar a Secretaria Municipal de Educação por eventual contaminação ou desenvolvimento da COVID -19. Declaro que o meu filho (a) não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de contaminação, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar ou outros sintomas como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Por fim, afirmo que caso haja contaminação de algum membro da minha família, todos os que convivem no mesmo núcleo familiar, deverão ficar em isolamento pelo tempo recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, além de informar à escola imediatamente.

Quanto a modalidade, faço a opção para o meu filho participar somente da aula: ( ) Híbrido

( ) Remoto

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## Assinatura do Responsável

\*Documento obrigatório para retomada das aulas presenciais, conforme determinado do Decreto nº7.225/2020 que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino em decorrência das medidas de isolamento decretadas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, no âmbito do território do Estado do Acre.

## ANEXO IV

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID -19 (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que na condição de ( ) pai, ( ) mãe ou ( ) responsável pela criança \_\_\_\_\_, regularmente matriculada na Instituição de Educação Infantil \_\_\_\_\_, tur-  
ma \_\_\_\_\_, de Creche Integral ( ), Creche Parcial ( ), Pré I ( ), Pré II ( ), estou ciente dos termos do protocolo para o retorno das atividades escolares, necessários durante a pandemia da COVID -19.

Declaro estar ciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (presencial e não presencial), sendo livre de qualquer coação ou indução a opção de enviar o (a) meu (minha) filho (a) à Instituição Educativa, não podendo responsabilizar a Secretaria Municipal de Educação ou a Instituição Educativa na qual a criança é matriculada por eventual contaminação ou desenvolvimento da COVID -19.

Declaro estar ciente que o retorno às atividades presenciais será de forma escalonada, seguindo rodízio por grupos de crianças, conforme cronograma estabelecido pela Instituição Educativa e orientações dos protocolos de segurança para o retorno das atividades presenciais.

Declaro que o (a) meu filho (a) não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de contaminação, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar ou outros sintomas como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Por fim, afirmo que caso haja contaminação de algum membro da minha família, todos os que convivem no mesmo núcleo familiar, deverão ficar em isolamento pelo tempo recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, além de informar à Instituição Educativa imediatamente.

Quanto a modalidade de atendimento oferecido pela Instituição Educativa até o término do ano letivo de 2021 (12 de janeiro de 2021), faço a opção para o meu/minha filho (a) participar somente:

Creche Integral:

( ) Atividades presenciais, conforme escala de rodízio dos grupos de crianças, no turno da manhã e atividades não presenciais no turno da tarde.

( ) Atividades não presenciais com apoio da família e mediação do professor no turno da tarde.

Creche Parcial e Pré-escola:

( ) Atividades presenciais, conforme escala de rodízio dos grupos de crianças;

( ) Atividades não presenciais com apoio da família 4 (quatro) dias da semana, com mediação do professor 1(um) dia por semana.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Responsável

\*Documento obrigatório para retomada das atividades presenciais, conforme determinado pelo Decreto nº 7.225/2020 que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino em decorrência das medidas de isolamento decretadas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, no âmbito do território do Estado do Acre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – EMURB

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB, no uso de suas atribuições legais, torna público o 18º edital de CONVOCAÇÃO dos candidatos para contratação, pós análise das comprovações curriculares.

Os candidatos aprovados deverão se apresentar na SEDE ADMINISTRATIVA DA EMURB/SETOR DE RH, no endereço Rua Rio de Janeiro, Nº 1292 – Bairro Abraão Alab Rio Branco - AC - CEP 69918048, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, portando 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho da Previdência Social (página com foto, qualificação civil)